

País de provas ilícitas

Autor(a): Luís Roberto Barroso

Publicado em: 11 de setembro de 2008

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/pais-de-provas-ilicitas>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/68735/pais-de-provas-ilicitas>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/pais-de-provas-ilicitas#ep-2d1e371c

Resumo

Por Luís Roberto Barroso. O amadurecimento institucional dos povos é um processo lento e freqüentemente doloroso. Sabemos por experiência própria. Por duas décadas testemunhamos os descaminhos do ...

Texto integral

País de provas ilícitas Luís Roberto Barroso* O amadurecimento institucional dos povos é um processo lento e freqüentemente doloroso. Sabemos por experiência própria. Por duas décadas testemunhamos os descaminhos do autoritarismo, que oscilou entre a presunção e a truculência, até esvair-se em melancólica mediocridade. Em seguida veio a Constituição de 1988 (clique aqui) promulgada no alvoroço da ressaca democrática nacional. A circunstância de ser um texto prolixo e com imperfeições não diminui sua força jurídica nem a desmerece como expressão real e simbólica de um novo tempo. É o Direito, e não o voluntarismo de variadas inspirações (de onde brotam os ditadores messiânicos, os justiceiros implacáveis e outros criminosos), a marca dos Estados civilizados, dos que vivem o primado da razão, em lugar do primitivismo dos instintos. A Constituição brasileira de 1988 prevê a inviolabilidade da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A Lei nº 9.292, de 24.7.96, regulamenta o dispositivo constitucional e exige, em todo e qualquer caso de quebra de sigilo, ordem do juiz competente e segredo de justiça. Pois a Constituição não vem sendo cumprida. Não chega a haver surpresa nisto. A violação da Constituição, somada à vocação nacional para a impunidade, formam um crônico binômio de nossas patologias. Uma das expressões mais drásticas desta parceria maligna traduz-se na falsa ânsia de punir, movida a flashes e refletores, com a qual se buscam elementos incriminadores a qualquer preço. Nasce, assim, os fabricantes de provas ilícitas, obtidas com desrespeito à Constituição e às leis. Por trás desses caricatos vingadores mascarados – ou desmascarados em busca de publicidade – ocultam-se, muitas vezes, oportunistas, desafetos, ressentidos ou, simplesmente, chantagistas. Os resultados práticos são conhecidos. Diante dos fatos que mobilizam a opinião pública – chocantes, alguns, artificialmente dramatizados, outros – a reação emocional das autoridades, dos interessados e dos interesseiros acena com ritos sumários, prisões exemplares, interdições perenes de direitos. Simultaneamente, divulgam-se gravações clandestinas, informações bancárias protegidas por sigilo, correspondência violada, exemplos flagrantes de provas inequivocamente ilícitas. O final da história é conhecido: o assunto sai do foco da mídia, cai no esquecimento, os processos judiciais são mal instruídos e ninguém é punido. A única pena é o enxovalho inicial – que não é previsto em lei e é

inconstitucional. Em seguida, a inércia pontua a trajetória que leva a lugar nenhum. A repressão à criminalidade é uma necessidade imperativa de qualquer sociedade. Deve ser efetivada com presteza, seriedade e rigor. Mas há limites muito nítidos. Se alguém confessa um fato sob tortura, não deve o juiz sequer especular se ele é verdadeiro ou não. Se toma conhecimento de um delito mediante interceptação telefônica clandestina, não deve considerá-lo. Qualquer transigência, aqui, é o sacrifício do Direito no altar das circunstâncias. Uma última reflexão. A imprensa, em toda parte do mundo, de Londres a Kampala, vive da notícia, e não de sua valoração ética. Mas, de novo, também para ela há limite. A Constituição assegura a liberdade de expressão e de informação, mas preserva, igualmente, o direito de privacidade e ao devido processo legal. A divulgação de uma informação obtida por via manifestamente ilícita torna os meios de comunicação coadjuvantes de uma prática criminosa. Parece que ninguém se deu conta disso. É certo que há enorme demanda pela barbárie, assim como por soluções de rendição instantânea. Mas é preciso resistir, em nome da civilização. É dessa matéria que se fazem os grandes países. _____ *Professor titular de direito constitucional da UERJ. Advogado do escritório Luís Roberto Barroso & Associados _____

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BARROSO, Luís Roberto. País de provas ilícitas. *migalhas_import*, 11 set. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/68735/pais-de-provas-ilicitas>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/pais-de-provas-ilicitas>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2008, September 11). País de provas ilícitas. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/68735/pais-de-provas-ilicitas>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luís Roberto. 2008. "País de provas ilícitas." **migalhas_import**, September 11. <https://www.migalhas.com.br/depeso/68735/pais-de-provas-ilicitas>

BibTeX

```
@article{lu-s-roberto-barroso-pa-s-de-provas-il-citas-2008,  
  author = {Barroso, Luís Roberto},  
  title = {País de provas ilícitas},  
  journal = {migalhas_import},  
  year = {2008},  
  url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/68735/pais-de-provas-ilicitas},  
  urldate = {2008-09-11}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/pais-de-provas-ilicitas>
PDF gerado em 2026-08-26 21:52 UTC